

Governador

CID FERREIRA GOMES

Vice- Governador

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Gabinete do Governador

DANILO GURGEL SERPA

Gabinete do Vice-Governador

IRAPUANDINIZ DE AGUIAR JÚNIOR

Casa Civil

ARIALDO DE MELLO PINHO

Casa Militar

JOEL COSTA BRASIL

Procuradoria Geral do Estado

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Controladoria e Ouvidoria- Geral do Estado

JOÃO ALVES DE MELO

Conselho Estadual de Educação

EDGAR LINHARES LIMA

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

ALEXANDRE PEREIRA SILVA

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

BRUNO VALE SARMENTO DE MENEZES

Secretaria das Cidades

CARLO FERRENTINI SAMPAIO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

RENÉ TEIXEIRA BARREIRA

Secretaria da Cultura

PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria Especial da Copa 2014

FERRUCCIO PETRI FETOSA

Secretaria do Esporte

ANTÔNIO GILVANSILVA PAIVA

Secretaria da Fazenda

JOÃO MARCOS MAIA

Secretaria da Infraestrutura

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE

Secretaria da Pesca e Aquicultura

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Secretaria do Planejamento e Gestão

ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO

Secretaria dos Recursos Hídricos

CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO

Secretaria da Saúde

CIRO FERREIRA GOMES

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Defensoria Pública Geral

ANDRÉA MARIA ALVES COELHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública

e Sistema Penitenciário

SANTIAGO AMARAL FERNANDES

Art.1º Fica denominada Antônio Capistrano Martins a Adutora Emergencial que leva água do Açude Trussu para o Município de Acopiara, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

César Augusto Pinheiro

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

LEI Nº15.522, 06 de janeiro de 2014.

(Autoria: Mirian Sobreira)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIO VERDE PARA CONSCIÊNCIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa Maio Verde para conscientização e divulgação do câncer de colo do útero.

Art.2º O Programa Maio Verde institui o mês de maio dedicado à prevenção do câncer de colo de útero, tendo como parâmetro central divulgar os prejuízos advindos do câncer de colo do útero na população feminina e conscientizar da importância de realizar com periodicidade o exame de prevenção.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ciro Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

DECRETO Nº31.403, de 24 de janeiro de 2014.

CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - ARIE DAS ÁGUAS EMENDADAS DOS INHAMUNS - CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO, o disposto nos Arts.225, §1º, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO os termos dos Arts.7º, II, 8º, 14, III e Art.16 da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº30.238, de 28 de junho de 2010, e nº30.895, de 20 de Abril de 2012; CONSIDERANDO a necessidade de proteger o ecossistema Caatinga, que ocupa 93% do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável propicia o desenvolvimento fundamentando-se nos componentes ambiental, social e econômico; CONSIDERANDO que os rios intermitentes do semiárido, as áreas de cabeceiras das bacias hidrográficas, além do transporte e retenção de água, exercem importantes funções ecológicas: conectividade dos habitats através dos pequenos riachos, transporte de nutrientes, transporte de sedimentos, exportação e fixação de carbono e ambientes de trocas bioquímicas; CONSIDERANDO que a área de interesse a ser protegida situa-se topograficamente, em um divisor de águas das cabeceiras de três importantes rios do Estado do Ceará: Jaguaribe, Poti e Banabuiú; CONSIDERANDO a necessidade de realizar pesquisas científicas para identificação e da importância de preservação de espécies endêmicas da flora, da fauna nativas da caatinga ora ameaçadas de extinção; CONSIDERANDO a necessidade de promover a realização de atividades de educação ambiental, de geração de renda a partir do segmento de turismo ecológico, do desenvolvimento de projetos com foco em agroecologia, artesanato dentre outras que se coadunem com a categoria desta Unidade de Conservação, DECRETA:

Art.1º Fica criada a Unidade de Conservação Estadual do Grupo de Uso Sustentável denominada Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE das Águas Emendadas dos Inhamuns - Ceará, localizada no Sítio Tecelão, com área de 407,0366 há.

Art.2º A criação da Área de Relevante Interesse Ecológico -

ARIE das Águas Emendadas dos Inhamuns - Ceará tem por objetivos específicos:

I - Proteger e preservar a área em sua função ecológica, inclusive em relação às nascentes que formam os divisores de água que alimentam os tributários das bacias do Rio Banabuiú, Rio Jaguaribe (Carrapateira) e Rio Poti;

II - Assegurar o aproveitamento sustentável dos recursos naturais e da diversidade biológica da área, propiciando à coletividade o acesso a conhecimentos sobre o meio ambiente, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade ambiental e respeito às peculiaridades histórico-culturais, econômicas e paisagísticas locais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da comunidade;

III - Conservar as espécies vegetais endêmicas da região em face da sua importância e fragilidade;

IV - Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural e as demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

V - desenvolver, na população local e regional, uma consciência ecológica e conservacionista;

VI - propiciar a recuperação de áreas degradadas;

VII - promover a educação ambiental da comunidade de entorno, propiciando a sensibilização e o desenvolvimento de atitudes voltadas para a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com apoio à execução de projetos com recursos públicos e demais fontes financeiras;

Art.2º Na Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável denominada Área de Relevante Interesse Ecológico das Águas Emendadas dos Inhamuns - Ceará somente serão permitidas, mediante a prévia Autorização do CONPAM e do proprietário as seguintes atividades:

I - Educação e interpretação ambiental;

II - Recreação em contato com o ecossistema Caatinga;

III - Turismo ecológico;

IV - Desenvolvimento de projetos de geração de renda compatíveis com as normas de uso permitido;

V - Pesquisas científicas.

Art.3º Não será permitida na ARIE das Águas Emendadas dos Inhamuns - Ceará a instalação ou construção de:

I - Hospitais;

II - Aterros sanitários e usinas de lixo;

III - Cemitérios e necrotérios;

IV - Postos de abastecimentos de veículos e lava jatos;

V - Comércio, manuseio, transporte e estocagem de produtos químicos, inflamáveis, tóxicos, venenosos e explosivos;

VI - Matadouros;

VII - Outros estabelecimentos cujos despejos sejam infectados com micro-organismos patogênicos;

VIII - A realização de obras civis, de terraplenagem e a abertura de estradas bem como sua manutenção, quando essas iniciativas importarem em sensíveis alterações das condições ecológicas dos campos da Caatinga;

IX - As demais atividades danosas previstas na legislação ambiental.

Art.4º A exploração comercial de produtos e subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da exploração da imagem e visitasões

públicas dentro da ARIE estarão sujeitos às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo, conforme normas estabelecidas pelo Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, responsável pela administração da Unidade de Conservação.

Art.5º A gestão ambiental da Área de Relevante Interesse Ecológico das Águas Emendadas dos Inhamuns - Ceará dar-se-á através de Conselho Consultivo, com representação paritária, constituído pelo proprietário e ou pessoas por ele indicadas, representantes de órgãos e entidades da administração estadual dentre os quais a, SEMACE, FUNCEME, e demais entidades atuantes na região, membros dos COMDEMAS dos três municípios: Tauá, Independência e Pedra Branca, representantes dos Comitês das Bacias do Alto Jaguaribe, Banabuiú, Poti, representantes do Pacto dos Inhamuns, entidades da sociedade civil, atuantes na região dos Inhamuns, representantes das comunidades atingidas diretamente pela criação da aludida Unidade, sendo presidido pelo Supervisor de Núcleo da própria Unidade, membro de cargo comissionado do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, contanto com a participação de técnicos do CONPAM-ASPE.

Art.6º A ordenação de visitasões públicas, de desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a Caatinga e os atributos ambientais que compõe a natureza nessa região, de turismo ecológico e de pesquisas científicas será estabelecida de acordo com as condições, restrições e limites indicados em face do zoneamento e do Plano de Manejo, especificadas e regulamentadas pelo Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM.

Art.7º A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem na inobservância das disposições contidas neste Decreto ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais da unidade de conservação criada, bem como às suas instalações no entorno e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987 e Lei Estadual nº12.488, de 13 de setembro de 1995.

Art.8º Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, o Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, realizará os estudos para o Plano de Manejo da Unidade de Conservação de Relevante Interesse Ecológico -ARIE das Águas Emendadas dos Inhamuns - Ceará e expedirá Instruções Normativas - IN, que detalharão suas respectivas normas, em especial as contidas no Art.4º deste Decreto.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 24 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Bruno Vale Samento de Menezes

PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS
E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

*** **

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº001/2014 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ/FUNTEL, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de FEVEREIRO/2014. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ-FUNTEL, em Fortaleza-ce, 20 de janeiro de 2014.

Augusto Cesar Pontes Benevides
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERENTE À PORTARIA Nº01/2014, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	TIPO	QTDE
1. AILZA MATEUS SAMPAIO NETA	102327-1-6	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	A	80
2. ALCION LEMOS JUNIOR	000251-1-9	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	A	80
3. ANTONIA GOMES RODRIGUES	000202-1-4	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	A	80
4. ANTONIO JOSE MARIA CARDOSO	002564-1-2	OPERADOR DE TELEPONTO	A	96
5. APOLONIA GOMES LEMOS	000234-1-8	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	A	80